



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

005001

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 004073/23**

**Data de Abertura: 12/06/2023**

**Requerente**

13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Endereço**

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

Celular: (71) 3645-1147

**E-mail**

**Atendente**

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

**1ª Previsão**

12/06/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

12/06/2023 09:46:19

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

SEGUE PARA SEGAD CI DE Nº 0113/2023-SEDEC

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 12 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Requerente



**Processo Nº 004073/23**

**Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**Assunto**

SEGUE PARA SEGAD CI DE Nº 0113/2023-SEDEC

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 13.806.237/0001-06 **Data Protocolo:** 12/06/2023

**Atendente:** RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA **Previsão:** 12/06/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



## **CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 159 / 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 051 / 2023**

**ORGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor do município, no "IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação do servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – ROGER RUAN CARDOSO BATISTA

**CONTRATADA: FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA:**  
**16 DE JUNHO DE 2023**

Comunicação Interna Nº 0113/2023 – SEDEC

Pojuca, 07 de Junho de 2023.

AOS

Exmº. Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeito Municipal

Ilmº. Sr. LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

SEGAD

Assunto: Inscrição no Curso de Licitação e Contratos Administrativos, Pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

Prezados,

Venho através deste, solicitar a inscrição dos servidor abaixo para participação do **CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, com carga horaria de 100h que terá seu início nos dia 17 e 18 de Junho, certo de contar com o solicitado agradeço desde já.

1 – ROGER RUAN CARDOSO BATISTA

Atenciosamente,



**SILAS COSTA CARVALHO**  
Secretário Municipal do SEDEC



**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-PA

## Matrícula - IV curso de licitações de contratos

FUNDACEM <fundacemssa@yahoo.com.br>

Qua, 07/06/2023 11:10

Para: PREFEITURA DE POJUCA <depad.2017@outlook.com>

De: Roger Ruan Cardoso Batista

E-mail: [d.ruan.roger@gmail.com](mailto:d.ruan.roger@gmail.com)

Assunto: MATRÍCULA - IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,  
PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nome: Roger Ruan Cardoso Batista

E-mail: [d.ruan.roger@gmail.com](mailto:d.ruan.roger@gmail.com)

RG:1302714384

CPF:05788082501

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Pojucano

Celular: 71999768101

Telefone:

Data de nascimento:05/02/9696

CEP:48120000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: Star

Rua: 1ª Travessa Antônio Dias

Número: 20

Complemento:

Profissão: Chefe de Setor

Formação Acadêmica: Superior Incompleto

Instituição: Universidade Salvador

Graduação:

--

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

NOME E SOBRENOME: ROGER RUIAN CARDOSO BATISTA  
 HABILITACAO: 23042018

2540166806

RUIAN CARDOSO BATISTA  
 RUIAN CARDOSO

ACC	...	...
A	...	...
B	...	...
C	...	...

2540166806

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
 JOICE ALVES REIS  
 ASSESSORA II

**Confere com Original**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
 JOICE ALVES REIS  
 ASSESSORA II



**FUNDACEM**  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



**Módulo 1 >** 17 e 18 de junho/2023

Módulo 2 08 e 09 de julho/2023

Módulo 3 05 e 06 de agosto/2023

**MATRÍCULAS ABERTAS**  
**[www.fundacem.org.br](http://www.fundacem.org.br)**  
[fundacemssa@yahoo.com.br](mailto:fundacemssa@yahoo.com.br)  
[fundacem@fundacem.org.br](mailto:fundacem@fundacem.org.br)

 Tel.: (71) 99395-8427 / 98690-4323  
(71) 3244-8427 / 3381-0726  
Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

## APRESENTAÇÃO

“A ineficiência do setor público brasileiro não deve ser atribuída apenas a desvios decorrentes de fraude e corrupção. Muito se deve à ineficiência na gestão das aquisições, por exemplo pela ausência de planos anuais de compras das organizações, e, mais especificamente, pela falta do planejamento adequado de cada aquisição. Seguidas fiscalizações sistêmicas do TCU têm mostrado que a deficiência no planejamento é causa frequente de fragilidades nas contratações públicas (acórdãos 2328/2015 e 2339/2016, ambos do Plenário do TCU).” COSTA, Antonio França, et al. In Estudos Técnicos preliminares: o calcanhar de Aquiles das aquisições públicas. Disponível em:

<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1430>.

A nova Lei de Licitações impõe a gestão pública a adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos tecnológicos de informação, permitindo a amplitude de acesso ao controle social, através da implementação das práticas de gerenciamento de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração do órgão, levando em consideração os benefícios decorrentes da implementação de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, produzindo o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas. (art. 169, Lei 14.133/21).

Dessa forma, por conta do surgimento de um novo sistema jurídico para as aquisições públicas constituído de três grandes processos: o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato, a Fundação César Montes – FUNDACEM está lançando, de forma presencial, o **CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COM “FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com carga horária de 100 horas. Os créditos das 100 horas poderão ser aproveitados para a composição de um futuro Curso de Especialização, desde que o aluno obtenha frequência mínima de 75% bem como nota mínima de 7,0 (sete) nas disciplinas deste Curso.

### PÚBLICO ALVO

Presidentes e membros de comissões de licitações, Pregoeiros e membros de equipes de apoio, Gerentes, Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos, Analistas de Contratos, auditores, demais agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos de licitação e contratos da Administração Pública, Bacharéis em Direito, Advogados, Bacharéis em Contabilidade, Contadores, Bacharéis em Administração, Bacharéis em Ciências Econômicas, Assistentes Sociais, Pedagogos, Prefeitos, Secretários, assessores, Vereadores, Procuradores Municipais, Assessores Políticos e Técnicos, Assistentes de Controle, Agentes de Controle, Técnicos de Controle, Secretários de Controle Interno, Analistas de Controle, Controladores Internos, Diretores, Coordenadores, Chefes e Supervisores ocupantes de cargos na administração pública municipal, Servidores Municipais, Agentes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário atuantes nas áreas de planejamento, execução, controle, legislação, licitações, contratos, finanças, tributos, recursos humanos, auditoria, universitários em fase de conclusão do curso e outros interessados na área.

Seja bem-vindo!

César Montes

Presidente da FUNDACEM

Coordenador Geral do Curso / (71) 98805-4321

# **CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 001008 PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

com "Formação em Agente de Contratação

## **MÓDULO I – CONTRATAÇÃO DIRETA NA PERSPECTIVA DA LEI 8666/93 E DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/2021.**

### **PARTE 01**

Princípio da obrigatoriedade

Aspecto democrático e aspecto burocrático do Princípio da obrigatoriedade;

Diferenciação entre dispensa e inexigibilidade;

Licitação dispensada x licitação dispensável

Principais hipóteses de licitação dispensada

Hipóteses de aplicação para bens móveis;

Hipóteses de aplicação para bens imóveis;

Principais hipóteses de licitação dispensável

Dispensa em razão do valor

● Dispensa de pequeno valor e fracionamento indevido;

Critério para agrupar produtos diferentes numa mesma categoria;

Serviços de mesma natureza a serem executados no mesmo local;

Cotação eletrônica (Comprasnet);

Acréscimos contratuais em função do valor-limite da dispensa;

Contratação emergencial

Pressupostos da contratação emergencial;

Distinção entre "emergência" e "falta de planejamento";

Responsabilidade daquele que dá causa à situação emergencial;

Prazo máximo legal de duração dos contratos: marco para contagem inicial;

Possibilidade de prorrogação dos contratos emergenciais em situações excepcionais;

A suspensão cautelar da licitação ou a sua anulação: contrato emergencial e limites para o seu objeto;

● Descentralização de créditos no final do exercício financeiro e contratação emergencial.

Licitação deserta e licitação fracassada: diferenças

Licitação deserta para alienação de bens;

Pregão deserto e desnecessidade de repetição;

Convite e licitação deserta;

Propostas na licitação com preços superiores aos de mercado

Fracasso na renovação das propostas;

Definição do montante do preço que deve ser considerado superior ao de mercado;

Requisitos de habilitação.

Contratação direta com entes da Administração Pública que exploram atividade econômica

Fornecimento de bens ou prestação de serviços exclusivamente para a Administração Pública;

No âmbito da mesma esfera de governo;

Possibilidade de uso dessa hipótese para obras;

Possibilidade de subcontratação;

Compra ou locação de imóveis pela Administração Pública

Único imóvel e avaliação;  
Chamamento público;  
(Des)necessidade da inviabilidade de competição;  
Contratação direta e imóveis inacabados;  
Contratação direta de locação sob medida (built to suit);  
Vigência do contrato de locação de imóveis;  
Contratação do remanescente de obra, serviço ou fornecimento diante de rescisão contratual  
Rescisão unilateral, amigável ou judicial;  
Aplicação do conceito de "remanescente" num contrato cuja execução não tenha sido iniciada, embora já celebrado;  
Contratação direta de remanescente em que a contratação original foi precedida de licitação na modalidade de pregão: peculiaridades;  
Compra de perecíveis  
Contratação de instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional  
● Aquisição de componentes ou peças vinculadas à garantia técnica  
Recusa em prestar assistência técnica;  
Hipóteses em que a licitação é obrigatória;  
Subsidiárias e controladas de empresas estatais  
Dispensa para pesquisa e desenvolvimento  
Alterações da Lei 13.243, de 2016;  
Dispensa e Organizações Sociais (Terceiro Setor)  
Aplicação do dispositivo para Oscips;  
Aquisição de insumos estratégicos para a saúde  
SRP: a adesão à ata e a dispensa de licitação  
Inexigibilidade de licitação  
Inviabilidade de competição;  
Caracterização;  
● Inexigibilidade e não taxatividade;  
Hipóteses de inexigibilidade;  
Aquisição com fornecedor exclusivo  
Fornecedor exclusivo e cautelas exigidas na comprovação da exclusividade;  
Competência para emissão de atestados de exclusividade e a abrangência;  
Indicação de marca ou de características exclusivas;  
Exclusividade fabricada/direcionamento da contratação;  
Prestação de serviço com exclusividade: enquadramento legal  
Serviços técnicos especializados, de natureza singular e executados por profissional de notória especialização  
Rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93: taxativo ou meramente exemplificativo?;  
Caracterização dos serviços de natureza singular;  
Pluralidade de prestadores com capacidade para execução do objeto singular;  
Comprovação da notória especialização;  
Controvérsias envolvendo as contratações de serviços advocatícios;  
Controvérsias envolvendo as contratações de serviços de treinamento;  
Contratação de cursos de capacitação in company;

Justificativa da escolha da empresa ou do palestrante para ministrar curso in company;  
 Participação de servidores em eventos externos (cursos, congressos, company, seminários, encontros, debates, etc.);  
 Profissional de setor artístico e inexigibilidade  
 Inexigibilidade e aquisição direta de livros  
 Credenciamento como hipótese de inexigibilidade  
 Formalização da contratação direta  
 Termo de contrato e instrumentos congêneres;  
 Condicionantes de eficácia e elementos de instrução;  
 Observância dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93;  
 Publicação na imprensa oficial, do ato de dispensa ou de inexigibilidade, bem como do extrato do contrato;  
 Necessidade em razão do valor da contratação;  
 Justificativa do preço;  
 Compatibilidade com os praticados no mercado;  
 Pesquisa de mercado;  
 Preço de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo;  
 Razão da escolha da contratada;  
 Exigência da documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93;  
 Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;  
 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;  
 Exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);  
 Não exigência de documentos quando a dispensa se dá em razão do valor;  
 Contratação de profissional autônomo: peculiaridades;  
 Parecer da assessoria jurídica  
 Obrigatoriedade da análise e aprovação das dispensas e das inexigibilidades;  
 Responsabilidade do consultor/assessor/parecerista jurídico;  
 Poder da autoridade de decidir em sentido contrário ao do conteúdo do parecer;  
 Análise dos principais julgados do TCU e TCM/BA sobre o tema;  
 Recomendações do Ministério Público Federal para adoção de medidas buscando evitar eventuais fraudes em Licitações  
 A contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos.

## **MÓDULO II – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO**

A Importância do Pregão nas Licitações Públicas;

Comparação das Modalidades, Julgamento e Modos de Disputa pelas Leis e Decretos atuais comparada à Lei Federal 4133/21;

### **PREGÃO PRESENCIAL**

Introdução sucinta: aspectos gerais, particularidades;

Classificação: Bens e serviços comuns;

Legislação aplicável;

Espécies de Pregão;

Formas: eletrônica e presencial (diferenças – caracterização e especificidade de cada uma);

Normatização principal e subsidiária;

Pregão: hipótese em que a sua utilização é obrigatória;

Procedimentos do pregão presencial;

Fase Interna (preparatória);

Edital;

Requisitos necessários;

Fase externa;

Divulgação Publicidade do edital;

Credenciamento;

Recebimento das propostas;

Classificação das propostas para lances;

Disputa de lances;

Habilitação;

● Adjudicação;

Homologação;

Pregoeiro, Autoridade Competente e Apoio;

Formação do Pregoeiro e Responsabilização;

Vantagens e desvantagens em relação às outras modalidades e entre as formas presencial e eletrônica;

Diferenças com relação às outras modalidades;

Estudo Técnico Preliminar, Chamamento Público e Termo de Referência (fase interna);

Exigência de amostras no pregão;

Utilização de Parcela de Maior Relevância ou de Valor Significativo;

Declaração de Vencedor, Razões de Recursos e Contrarrazões em sede de pregão;

Discussão acerca da Lei Complementar 123/2006.);

● Formas: eletrônica e presencial (diferenças – caracterização e especificidade de cada uma).

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

O pregão eletrônico;

Novos paradigmas após o Decreto Federal 10.024/2019;

Legislação aplicável ao Pregão Eletrônico nas Prefeituras/Câmaras;

Normalização aplicável;

Decisões e recomendações de órgãos de controle;

Plataformas eletrônicas de utilização para viabilizar a realização do Pregão Eletrônico;

Agente de Contratação pela Lei 14133/21;

Credenciamento;

Autorização da autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação;

Passos do servidor responsável pela formalização do processo;

Ações dos operadores do sistema;

O Pregoeiro, Autoridade Competente e apoio - atribuições e responsabilidades;

Definição do objeto e Termo de Referência;  
Mapa comparativo de preços;  
Sistematização de Processos Administrativos;  
Normas e jurisprudência;  
Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis (Instrução Normativa 73/2020 – Ministério da Economia);  
Visão Crítica na cotação de preços;  
Procedimento de cotação eletrônica;  
Responsabilidade e responsabilização pela elaboração do edital;  
Modelos e editais da AGU;  
Licitação exclusiva;  
Cotas reservada e de ampla disputa;  
Orçamento sigiloso;  
Publicação;  
Prazo;  
Contagem;  
Inserção de documentos de habilitação e proposta de preços através do sistema;  
Credenciamento;  
Impugnações e Esclarecimentos;  
Alterações no Edital;  
Modos de disputa: aberto, aberto e fechado;  
Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;  
Recebimento das propostas eletrônicas através do sistema;  
Garantia da inviolabilidade das propostas;  
Seleção das propostas para lances;  
Fase de Credenciamento inicial das propostas (análise de conformidade das propostas);  
Início do recebimento de lances eletrônicos;  
Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão;  
Definição da proposta vencedora;  
Habilitação da empresa vencedora;  
Diferimento de regularidade fiscal e trabalhista, tratamento diferenciado baseado na Lei Complementar 123/2006;  
Empate ficto;  
Diligências;  
Proposta da empresa vencedora;  
Declaração da empresa vencedora;  
Recurso;  
Julgamento de recurso;  
Encerramento do procedimento;

Adjudicação do objeto;  
Homologação no sistema pela Autoridade Competente.

### **MÓDULO III – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

Plano de contratações anuais, gestão de riscos e estudos técnicos preliminares.

Gestão de processos e a aquisição pública enquanto processo;

Gestão de riscos e governança nas aquisições;

A matriz de risco nos contratos segundo a Nova Lei de Licitações;

A importância do planejamento da contratação;

Objetivos do planejamento;

O princípio do planejamento e a Nova Lei de Licitações;

Os princípios da eficiência, eficácia e economicidade na Nova Lei de Licitações;

Plano de contratações anuais;

O planejamento e a fase preparatório da licitação;

Elementos essenciais do planejamento;

Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

A IN 5/2017 e as etapas do planejamento;

Possibilidade de supressão de etapas do planejamento;

Indicação e nomeação da equipe de planejamento;

Participação de terceiros no apoio às atividades de planejamento da contratação;

Atribuições da equipe de planejamento;

Designação de agentes para exercício de atribuições referente a licitações e contratados;

Serviços contínuos na Nova Lei de Licitações;

Oficializando a demanda de uma aquisição pública;

Documento de oficialização da demanda: elementos essenciais;

Documento de oficialização na demanda na Nova Lei de Licitações;

Riscos associados à oficialização da demanda;

Estudos técnicos preliminares;

Exigência legal: na Lei 8.666/1993 e na Nova Lei de Licitações;

Conteúdo dos estudos técnicos preliminares segundo a IN 5/2017;

Conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares, segundo a Nova Lei Licitações;

Necessidade da contratação;

Alinhamento com o plano de contratações anual;

Requisitos da contratação

Relação entre demanda prevista e a quantidade de item;

Levantamento de mercado;

Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

Estimativas de preços;

Descrição da solução como um todo;  
Resultados pretendidos com a contratação;  
Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato;  
Parcelamento do objeto: necessidade de justificativa;  
Contratações correlatas e/ou interdependentes;  
Possíveis impactos ambientais e medida mitigadoras;  
Análise de riscos;  
Declaração da viabilidade ou não da contratação;  
Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação;  
Riscos associados aos Estudos Técnicos Preliminares;  
Exigência de planejamento da contratação e estudos técnicos preliminares em contratações direta.

- Contratação de profissional autônomo: peculiaridades;
- - **Parecer da assessoria jurídica**
- Obrigatoriedade da análise e aprovação das dispensas e das inexigibilidades;
- Responsabilidade do consultor/assessor/parecerista jurídico;
- Poder da autoridade de decidir em sentido contrário ao do conteúdo do parecer;
- Análise dos principais julgados do TCU e TCM/BA sobre o tema;
- **Recomendações do Ministério Público Federal para adoção de medidas buscando evitar eventuais fraudes em Licitações**
- **A contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos.**

# **CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

001015

com "Formação em Agente de Contratação

**HORÁRIO DAS AULAS:** de 08:00 às 18:00 horas com intervalo para cafezinho e almoço.

**INÍCIO DO CURSO:** 17 de junho de 2023

**AValiação:** Serão realizadas atividades avaliativas obrigatórias, nas disciplinas do curso.

**FREQUÊNCIA:** O aluno deverá ter a frequência obrigatória mínima de 75%.

**METODOLOGIA:** Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problematização, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

## **INVESTIMENTO**

O valor do curso é de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** por participante.

## **OBSERVAÇÕES:**

- **Todos os contratos para esse curso, bem como os empenhos, deverão estar devidamente assinados pelo gestor para que o aluno possa começar o curso.**
- O pagamento desse curso, exclusivamente para pessoa física, poderá ser parcelado em até **04 (quatro) vezes no cartão de crédito.**

## **COMO REALIZAR A MATRÍCULA:**

1) Entre no site da FUNDACEM, [www.fundacem.org.br](http://www.fundacem.org.br), acesse no Curso de Licitações e Contratos Administrativos, pela Nova Lei de Licitações e Contratos, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

2) O pagamento pode ser feito diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, **CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2** com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM [fundacemssa@yahoo.com.br](mailto:fundacemssa@yahoo.com.br) e ou SEDEX para o endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, CEP: 40255-171, Salvador – BA. (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome da Prefeitura).

3) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA e /ou no Alto da Ladeira do HGE, s/n (Fim de Linha ao lado do HGE), Avenida Vasco da Gama, (Prédio de 4 andares nas cores azul e branco com muro branco e pilastras azuis).

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:** Identidade, CPF (original e cópia).

**Obs:** Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

[www.fundacem.org.br](http://www.fundacem.org.br)

E-mail: [fundacemssa@yahoo.com.br](mailto:fundacemssa@yahoo.com.br)

[fundacem@fundacem.org.br](mailto:fundacem@fundacem.org.br)

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas  
CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726

Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

19 ANOS 00:016

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

## 60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 19 anos de capacitação:





## Antonio França da Costa

00:017

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1389874704123157>

ID Lattes: **1389874704123157**

Última atualização do currículo em 02/12/2021

Professor de Direito Administrativo. Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Especialista em Inovação e Tecnologias na Educação (Enap). Especialista em Direito Público pelo Complexo Jurídico Damásio de Jesus. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Graduado em Administração Pública pela Escola de Governo de Minas Gerais ? Fundação João Pinheiro. Ocupou o cargo de Administrador Público no Governo do Estado de Minas Gerais. Atualmente é Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Leciona regularmente na Faculdade de Direito Ruy Barbosa e na Pós-Graduação da Fundacem. Professor convidado na Pós-Graduação da Faculdade Baiana de Direito, na Pós-Graduação do Centro de Estudos José Aras, na Escola Superior do Tribunal de Contas da União (Instituto Serzedelo Corrêa ? ISC) e na Escola de Administração Fazendária (Esaf). **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

<b>Nome</b>	Antonio França da Costa
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	COSTA, A. F.; COSTA, Antônio França
<b>Lattes ID</b>	<a href="http://lattes.cnpq.br/1389874704123157">http://lattes.cnpq.br/1389874704123157</a>

### Endereço

<b>Endereço Profissional</b>	Tribunal de Contas da União. Av. Tancredo Neves, 2242 Stiep 41820020 - Salvador, BA - Brasil Telefone: (71) 33411966 URL da Homepage: <a href="http://www.tcu.gov.br">www.tcu.gov.br</a>
------------------------------	---

### Formação acadêmica/titulação

<b>2013 - 2015</b>	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 4). Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil. Título: Controle de legitimidade do gasto público pelos tribunais de contas no Brasil, Ano de Obtenção: 2015. Orientador: Celson Luiz Braga de Castro. Palavras-chave: Administração Pública; Controle; Controle externo; Direito Administrativo Sancionador; Direito Público; Responsabilidade administrativa. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Financeiro e Orçamentário. Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.
<b>2019 - 2021</b>	Especialização em Inovação e Tecnologias na Educação. (Carga Horária: 360h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. Título: Trilhas de aprendizagem em auditoria governamental. Orientador: Pedro Paulo Carbone.
<b>2006 - 2007</b>	Especialização em Direito Público. (Carga Horária: 406h). Universidade Potiguar, UnP, Brasil. Título: Da responsabilidade do agente público no processo licitatório. Orientador: Bruno Tavares Padilha Bezerra.
<b>1998 - 2004</b>	Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.
<b>1995 - 1998</b>	Graduação em Administração Pública. Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil. Título: O comportamento e a natureza da receita em Minas Gerais: uma perspectiva histórica.

**Encaminhado  
via e-mail**  
*Thais ANES dos Santos*  
Assistente Técnica

## Formação Complementar

<b>2018 - 2018</b>	Vivendo o Design Thinking. (Carga horária: 56h). Instituto Serzedello Corrêa - TCU, ISC-TCU, Brasil.
<b>2015 - 2015</b>	Auditoria a las Asociaciones Público Privadas. (Carga horária: 60h). Organización Lationamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Super, OLACEFS, Peru.
<b>2013 - 2013</b>	Media Training. (Carga horária: 7h). Curado & Associados, CURADO, Brasil.
<b>2009 - 2009</b>	APG Middle Amana-Key. (Carga horária: 40h). AMANA-KEY Desenvolvimento e Educação, AMANA-KEY, Brasil.
<b>2006 - 2006</b>	Programa de Desenvolvimento em Liderança e Gestão. (Carga horária: 72h). Fundação Dom Cabral, FDC, Brasil.
<b>2005 - 2005</b>	Extensão universitária em Programa de Educação Continuada. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.
<b>2005 - 2005</b>	Extensão universitária em Programa de Educação Continuada. (Carga horária: 60h). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.
<b>2005 - 2005</b>	Reponsabilidade e processo no TCU: Teoria e Aplic. (Carga horária: 24h). Instituto Serzedello Corrêa - TCU, ISC-TCU, Brasil.
<b>2001 - 2001</b>	Curso de formação - Analista de Controle Externo. (Carga horária: 360h). Instituto Serzedello Corrêa - TCU, ISC-TCU, Brasil.
<b>1997 - 1998</b>	Extensão universitária. Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

## Atuação Profissional

**Faculdade Ruy Barbosa, FRB, Brasil.**

### Vínculo institucional

**2013 - Atual** Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor

**Fundação Césa Montes, FUNDACEM, Brasil.**

### Vínculo institucional

**2011 - Atual**

### Outras informações

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Eventual

Professor no curso de Pós Graduação "Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais"

**Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.**

### Vínculo institucional

**2001 - Atual**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Auditor Federal de Controle Externo do TCU, Carga horária: 40

### Atividades

**03/2014 - Atual**

Serviços técnicos especializados , Secretaria de Controle Externo do TCU na Bahia.  
Serviço realizado

Auditor Federal de Controle Externo.

**01/2009 - 02/2014**

Direção e administração, Secretaria de Controle Externo do TCU na Bahia.

Cargo ou função

Auditor-Chefe do Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia.

**4/2004 - 1/2009**

Direção e administração, Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul.

Cargo ou função

Diretor 3ª Diretoria Técnica.

**8/2002 - 4/2004**

Serviços técnicos especializados , Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul.

Serviço realizado

Auditoria e instrução processual, envolvimento, principalmente, licitações, contratos, convênios, obras públicas (Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Orçamentário).

**7/2001 - 8/2002**

Serviços técnicos especializados , Secretaria de Controle Externo em Rondônia.

Serviço realizado

Auditoria e instrução processual, envolvendo, principalmente, licitações, contratos, convênios, obras pública (Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Orçamentário).

**Enteaminhado  
via e-mail**  
Liam Alves dos Santos  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica

**Vínculo institucional**

2000 - 2001

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Administrador Público, Carga horária: 40

**Atividades**

6/2000 - 7/2001

Serviços técnicos especializados , Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Minas Gerais, Assessoria Jurídica.

Serviço realizado

Elaboração de pareceres.

12/1998 - 6/2000

Serviços técnicos especializados , Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Minas Gerais, Superintendência Central de Orçamento.

Serviço realizado

Participação na elaboração do orçamento público do Estado de Minas Gerais e acompanhamento de sua execução.

**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EAFE\_FORN, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2016 - Atual

Vínculo: Professor convidado eventual, Enquadramento Funcional: Eventual

**Instituto Serzedello Corrêa - TCU, ISC-TCU, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2017 - Atual

Vínculo: Professor convidado eventual, Enquadramento Funcional: Eventual

**Centro de Estudo José Aras, CEJAS, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2017 - Atual

Vínculo: Professor convidado eventual, Enquadramento Funcional: Eventual

**Áreas de atuação**

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Financeiro e Orçamentário.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Organizações Públicas.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Política e Planejamento Governamentais.

**Idiomas**

Espanhol

Compreende Bem, Lê Bem.

Francês

Compreende Pouco, Lê Bem.

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

**Prêmios e títulos**

2017

Honra ao Mérito, União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB).

2016

Professor homenageado, Formandos em Direito da Faculdade Ruy Barbosa.

**Produções**

**Produção bibliográfica**

**Artigos completos publicados em periódicos**

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.

**Encaminhado via e-mail**  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnico

2. ☆ COSTA, Antonio França . Controle de legalidade e conceitos jurídicos indeterminados. Revista Controle, v. XIII n.º 2, p. 163-180, 2016.
3. ☆ COSTA, Antonio França . Termo de ajustamento de gestão: busca consensual de acerto na gestão pública. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 32, p. 19-33, 2014.
4. ☆ COSTA, Antonio França . Aspectos gerais sobre o fiscal de contratos públicos. Revista do Tribunal de Contas da Uniao, v. 1, p. 58-58, 2013.

### **Livros publicados/organizados ou edições**

1. ☆ COSTA, Antonio França . Controle de Legitimidade do Gasto Público pelos Tribunais de Contas no Brasil. 1. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2020. v. 1. 275p .

### **Apresentações de Trabalho**

1. COSTA, Antonio França . Protocolo de auditoria. 2021. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. COSTA, Antonio França . Responsabilidades do agentes públicas, nova Lei de Licitações e NBASP 50. 2021. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. COSTA, Antonio França . O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. COSTA, Antonio França . Auditoria em contrato de concessão - PPP. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. COSTA, Antonio França . Apuração da responsabilidade dos agentes públicos nos ilícitos. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
6. COSTA, Antonio França . Modelos de gestão: parcerias e contratualizações. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. COSTA, Antonio França . Workshop: Contratações de serviços de saúde: limites e possibilidades, fontes de financiamento e instrumentos de controle. 2016. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. COSTA, Antonio França . Contratação de serviços de saúde. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
9. COSTA, Antonio França . Contratações de serviços de saúde: limites e possibilidade, fonte de financiamento e instrumento de controle. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
10. **COSTA, A. F.** . O processo no Tribunal de Contas da União e tomada de contas especial. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **COSTA, A. F.** . Prestação de Contas. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **COSTA, A. F.** . Orientações aos fiscais de contratos. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. COSTA, Antonio França . Programa Nacional de Alimentação Escolar, execução e controle. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).

### **Produção técnica**

### **Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia**

1. **COSTA, A. F.**; MARTINS, L. ; CAMINO, G. C. . Conversas Cruzadas. 2006. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

### **Demais tipos de produção técnica**

1. COSTA, Antonio França . Curso de Aperfeiçoamento Jurídico em Auditoria no Sistema Único de Saúde. 2018. .
2. COSTA, Antonio França . Curso de Gerenciamento de Riscos no Processo de Aquisições Públicas. 2017. .
3. COSTA, Antonio França . Análise de Riscos e Controle em Licitações. 2016. .
4. COSTA, Antonio França . Análise de risco e controle em licitações. 2016. .
5. COSTA, Antonio França ; MELLO, Edison Imar Oliveira ; MELLO, José Carlos Garcia de ; NASCIMENTO, Cleber José . Gerente de Cidades - Licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes. 2008. .
6. COSTA, Antonio França . Licenciamento Ambiental. 2008. .
7. COSTA, Antonio França . Obras públicas e postura municipal: responsabilidades e atribuições do município. 2008. .
8. COSTA, Antonio França . Capacitação na gestão da assistência social - 2ª turma. 2008. .
9. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação em licenciamento ambiental - 2ª turma. 2008. .
10. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação para conselhos municipais. 2008. .
11. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação para obtenção de recursos aos municípios. 2008. .
12. COSTA, Antonio França . Capacitação na gestão da assistência social - 3ª turma. 2008. .
13. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação para gestão da alimentação escolar. 2008. .
14. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação para obtenção de recursos aos municípios: ênfase em convênios. 2008. .
15. COSTA, Antonio França . Obras públicas: responsabilidades e atribuições dos municípios - 2ª turma. 2008. .
16. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação para conselhos municipais - 2ª Turma. 2008. .
17. COSTA, Antonio França . Curso elaboração de editais para aquisições no setor público. 2008. .
18. COSTA, Antonio França ; MELLO, Edison Imar Oliveira . Orientações ao gestor municipal para o encerramento de mandatos. 2008. .
19. COSTA, Antonio França . Curso de capacitação: portal de convênios do Governo Federal - Siconv. 2008. .
20. COSTA, Antonio França . Prestação de contas de convênios. 2008. .

**Encaminhado  
via e-mail**  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica

21. COSTA, Antonio França . Sistema único da assistência social - SUAS. 2008. .  
22. COSTA, Antonio França . Capacitação na gestão da assistência social. 2008. .  
23. COSTA, Antonio França . Licitação na ótica do Tribunal de Contas a União. 2007. .

00:021

## Bancas

### Participação em bancas de trabalhos de conclusão

#### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **COSTA, A. F.;** ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Laura Natália de Souza Machado Borges. Controle Externo da Administração Pública: possibilidades e limites. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário UniRuy.
2. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Claudinei de Jesus dos Santos. Controle dos atos administrativos e as restrições dos direitos e garantias fundamentais durante a pandemia do Coronavírus. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário UniRuy.
3. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Sílvia Patrícia Carneiro de Almeida. A inobservância aos princípios da separação de poderes na ADI 6625 pelo STF ante a omissão do Legislativo. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário UniRuy.
4. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Jefferson Santos Santana. Arbitragem na administração pública à luz do interesse público. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário UniRuy.
5. COSTA, Antonio França; ALMEIDA, R. A.. Participação em banca de Márcia Correia Neves. A recuperação judicial e os credores trabalhistas. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário UniRuy.
6. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Marcos Santos Vieira. A interferência do Poder Executivo Federal no Legislativo em nome da governabilidade. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário UniRuy.
7. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Matheus Rodrigues de Oliveira. A reeleição dos titulares do Poder Executivo e a violação ao princípio da igualdade entre os candidatos. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
8. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Igor Roberto Soares Ourém Campos. A transparência nos atos da administração pública direta. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
9. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Vinícius Ferreira Sousa. Pena de caráter perpétuo no direito administrativo: a inconstitucionalidade da proibição de retorno ao cargo público prevista na Lei 8.112/1990. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
10. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Brenno Barreto Borba. As vantagens da obrigatoriedade do pregão eletrônico e a redução das fraudes nos processos licitatórios. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
11. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Marcos Antônio Souza e Silva. A participação de empresa em recuperação judicial em processos licitatórios. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
12. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Hivana Kelly Costa dos Santos. O abuso do poder de política administrativa, a lacuna deixada pela nova lei de abuso de autoridade e o princípio da proporcionalidade. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
13. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Karen Kazume Tsukamoto. Participação popular na administração pública em prol da efetivação da democracia. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
14. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Manuel Ricardo Miranda França. Qualidade das aquisições públicas nas licitações do tipo menor preço. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
15. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Larissa de Andrade Byrme. Syntartup: uma análise do regime jurídico societário. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
16. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Thiago Alpim Rodrigues dos Santos. A (in) constitucionalidade da reprovação de fissurados em concursos públicos. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
17. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Andrea C R Gomes. A inconstitucionalidade do artigo 203, § 3º, da Lei 6.677/94 e a construção doutrinária da prescrição intercorrente. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
18. COSTA, Antonio França; ABREU, M. B. G.. Participação em banca de Irla Catarina Santos Castro. Extensão da imunidade religiosa: quando considerar desvio de finalidade. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
19. COSTA, Antonio França; ABREU, M. B. G.. Participação em banca de Ingrid Cynara Santos de Jesus. A função social da repartição dos royalties do pré-sal como forma de redução das desigualdades regionais no Brasil. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
20. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Morgana Guilherme Teixeira. A constituição da sociedade unipessoal de advocacia por servidor público. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade

Encaminhado  
via e-mail

Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica

- Ruy Barbosa.
21. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Yan Kalil Borges Silva Gomes.Presidencialismo de coalizção: a conjuntura político institucional e sua interação com os princípios da moralidade e eficiência administrativa. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  22. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Adriane Souza Pita de Araujo.Acordo de leniência e o princípio da indisponibilidade do interesse público. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  23. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Isadora Santos Amorim Silva.A legitimidade do gasto público com festas e eventos a luz do princípio da eficiência. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  24. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D.. Participação em banca de Ingrid Silva Salustiano.Improbidade administrativa e seus efeitos no direito fundamental à educação. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  25. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Igor Xavante de Oliveira Santana Brito.Análise sobre competência do poder de polícia da Agerba no combate ao transporte intermunicipal de passageiros de forma irregular. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  26. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Renata Luz Rehem Brasileiro.Judicialização do direito à saúde a partir do Sistema Único de Saúde - SUS: a falta de efetividade do estado na garantia dos direito fundamental. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  27. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Tainah Alves de Oliveira.Direito prestacional à saúde: limites e parâmetros à intervenção do poder judiciário para o fornecimento gratuito de medicamentos. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  28. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.; SAMPAIO, M.. Participação em banca de Marcus Vinicius Evangelista Santos.A (im)possibilidade de responsabilização do advogado parecerista nos processos licitatórios. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  29. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.; SAMPAIO, M.. Participação em banca de Rafael Rodrigues Nunes.O estabelecimento de um limite mínimo de investimento no setor da saúde pública à luz da emenda constitucional 95: judicialização, reserva do possível e o mínimo existencial. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  30. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.; SAMPAIO, M.. Participação em banca de Paulo Henrique Almeida Ney.Análise da taxa de coleta , remoção e destinação de resíduos sólidos em Salvador e um debate acerca da sua aplicação. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  31. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.; SAMPAIO, M.. Participação em banca de Ludmilla Rios S. Caxias.A necessidade de limitação do ativismo judicial com intuito de assegurar a divisão de poderes. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  32. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.; SAMPAIO, M.. Participação em banca de Francineide Francisca Farias de Souza Leal.Políticas de segurança pública e a garantia dos direitos fundamentais. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  33. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.; SAMPAIO, M.. Participação em banca de Wandrey Rodrigo Ferreira Lima.Licitação na modalidade convite: uma análise principiológica sobre sua (in)viabilidade. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  34. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.; SAMPAIO, M.. Participação em banca de Marcus Vinicius Evangelista Santos.A responsabilidade civil do Município de Salvador frente aos estacionamento da zona azul. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  35. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Luana Andrade Costa Couto.A isonomia na seleção das organizações sociais pelo poder público e nas contratações destas com terceiros. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  36. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Arilma Macedo de Almeida.Os impasses do acordo de leniência no combate à corrupção no Brasil à luz da Lei 12.846/2013. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  37. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de João Cláudio Silva Souza.A relativização do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  38. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Tatiane Oliveira dos Santos.Os limites jurídicos da atuação do agente infiltrado nas organizações criminosas. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  39. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Thais Pereira da Silva Santos.A análise do cunho inconstitucional da lei municipal de Salvador que proibiu o serviço de transporte prestado pela empresa Uber e das implicações referentes à manutenção da categoria. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  40. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Maria Clara Tourinho da Costa.A possibilidade de participação em licitação de empresas em recuperação judicial. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  41. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de José Wladimir de Araújo Ferreira.A Lei 123/2006 e seus reflexos nas licitações para as ME e EPP. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  42. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D.. Participação em banca de Ana Clara Oliveira Rocha Nascimento.Mecanismo de anticulote: ferramenta de defesa do direito a verbas trabalhistas. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
  43. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D.. Participação em banca de Taiara Monique Barbosa Santos.Declaração de inconstitucionalidade de lei decorrente de vício formal no processo legislativo em razão da compra de votos de

**Encaminhado  
via e-mail**

*Planos de Trabalho dos Contábeis  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnico?*

- parlamentares. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
44. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D.. Participação em banca de Josineilon Santos Bispo.Os mecanismos da lei anticalote (lei 12.949/2014) em face dos trabalhadores terceirizados do Estado da Bahia. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
45. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D.. Participação em banca de Kerolayne Cardoso Dourado Vilela de Alcântara.Análise do processo licitatório do regime diferenciado de contratações públicas. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
46. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D.. Participação em banca de Rafael Estevez Rauédys.O loteamento dos cargos públicos e o favorecimento da corrupção no Brasil. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
47. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Tácio da Cruz Souza Santos.Fraude na terceirização: a responsabilidade civil da administração pública pelo inadimplemento das verbas trabalhistas. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
48. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Lilian Costa Monteiro.Limites ao direito de desapropriação e a supremacia do interesse público. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
49. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de José Roberto da Silva Moraes.Análise da súmula 331 do TST e da lei anticalote aplicada à fiscalização dos contratos de serviços terceirizados no Estado da Bahia. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
50. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Marcus Felipe Rodrigues Santos.A obrigatoriedade da motivação no ato administrativo. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
51. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D. E.. Participação em banca de Máira Luana Batista de Oliveira.O exercício do poder de polícia em ambientes privados. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
52. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D.. Participação em banca de Mateus Leal Tarquinio.A responsabilidade civil do Estado por atos omissivos: um dissenso entre os operadores do direito. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
53. COSTA, Antonio França; ARGOLO, D.. Participação em banca de Camila Oliveira Barreto.As agências reguladoras e a deslegalização. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
54. COSTA, Antonio França. Participação em banca de Grazielle de Souza Di Domenico.Parcerias público-privada: risco ou solução para a ineficiência do Estado?. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
55. **COSTA, A. F.**; SOUZA, M. F.. Participação em banca de Sidiane Fernandes de Souza.A efetivação de direitos e garantias constitucionais pela justiça do trabalho. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
56. COSTA, Antonio França; SOUZA, M. F.. Participação em banca de Lucas Santos de Castro.A responsabilidade civil do estado diante dos crimes praticados por presos foragidos. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
57. COSTA, Antonio França; FACO JUNIOR, J. A.. Participação em banca de Múncia Mylena Celestino Carneiro.Alcoolismo, uma reflexão sobre sua aplicabilidade como hipótese de justa causa. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
58. COSTA, Antonio França; FACO JUNIOR, J. A.. Participação em banca de Cainã Matos Cunha.Incidência do PIS e Cofins em cooperativas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa.
59. COSTA, Antonio França. Participação em banca de Max Rodrigo Falcão.As receitas da Fundação João Pinheiro de 1989 a 1998. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro.

## Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Simpósio de Administração Militar.Palestra. 2014. (Simpósio).
2. Combate à corrupção: mais transparência, menos impunidade.Combate à corrupção: transparência. 2013. (Seminário).
3. I Fórum: Transposição do Regime Celetista para o Regime Jurídico Único dos Servidores de Conselho de Classe Profissional.A natureza jurídica dos conselhos de fiscalização do exercício da profissão. 2013. (Outra).
4. Painel teceirizaçã e publicização do serviços de saúde. 2012. (Outra).
5. II Congresso Brasileiro de Direito Público e Controle Municipal. Tomada de Contas Especial. 2011. (Congresso).
6. Seminário de Técnicas de Investigação de Desvio de Verbas Públicas.O Regime Diferencial de Contratação - RDC. 2011. (Seminário).
7. XI Encontro Estadual de Direitos Humanos: Os Direitos Humanos e as Responsabilidades Individual e Social.Tecnolo, Gestão e Responsabilidade Social. 2011. (Encontro).
8. V Encontro Nacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Convergência de Políticas Públicas.Controle Social e o papel dos Conselhos de Alimentação Escolar. 2010. (Encontro).
9. 36º Encontro de Capacitação para Conselheiros de Alimentação Escolar.Do papel do Conselho de Alimentação Escolar a fiscalização de recursos públicos. 2009. (Encontro).
10. Lançamento da Rede de Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs do Centro-Oeste.Mesa Redonda: As universidades públicas e o novo marco regulatório da inovação: Avanços e Desafios. 2009. (Outra).
11. Programa Olho Vivo no Dinheiro Público.O papel do Tribunal de Contas da União. 2009. (Oficina).
- 12.

Thais ANES dos Santos  
Encaminhado  
via e-mail

- Seminário Gestão Eficiente de Cidades. Jurisdição do Tribunal de Contas da União; transição municipal e continuidade programas federais; e Nova legislação de convênios. 2009. (Seminário).
- 13. Congresso Intenacional de Inovação do Rio Grande do Sul. Considerações sobre a Lei 10.973/2004 - Lei de Inovação. 2008. (Congresso).
- 14. Encontro Brasileiro de Consórcios Públicos. A responsabilidade dos gestores frente aos consórcios públicos. 2008. (Congresso).
- 15. II Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia. Considerações sobre a Lei 10.973/2004 - Lei de Inovação. 2008. (Outra).
- 16. Seminário Workshop Lei de Inovação: Desafios e Oportunidades para as unidade de pesquisa do ministério da ciência e tecnologia - MCT. Os avaços e desafios da Lei 10.973/2004 - Lei de Inovação. 2008. (Seminário).
- 17. Tributos Municipais. 2008. (Outra).
- 18. Ações de controle externo no Comando da Aeronáutica. Controle Externo. 2007. (Seminário).
- 19. Desafio dos servidores de Conselhos/Ordens frente sua natureza jurídica e aplicação da Súmula 363 do TST. Natureza jurídica dos conselhos de fiscalização do exercício da profissão e a súmula 363 do TST. 2006. (Seminário).
- 20. Gerenciamento - recursos de convênios e contratos da Administração Pública. 2006. (Seminário).
- 21. O Tribunal de Contas da União e os Conselhos de Fiscalização do Exercício da Profissão. O processo no Tribunal de Contas da União. 2006. (Seminário).
- 22. O Tribunal de Contas da União e o Sistema "S". O processo no Tribunal de Contas da União. 2006. (Seminário).
- 23. O Tribunal de Contas da União na promoção da cidadania e do controle social no terceiro setor. Convênios: repasse de recursos federais ao terceiro setor. 2006. (Seminário).
- 24. Diálogo Público: qualidade dos gastos públicos: contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal. O processo no Tribunal de Contas da União. 2005. (Seminário).
- 25. Diálogo Público: Qualidade dos gastos públicos: contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal. O processo no Tribunal de Contas da União. 2005. (Seminário).
- 26. Ministério Público e Auditoria de Sistemas. Controle Externo do Tribunal de Contas da União. 2005. (Encontro).
- 27. XXII Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituição Federais Vinculadas ao Ministério da Educação. Tomada de Contas Especial. 2005. (Outra).
- 28. O novo direito do Estado. 2003. (Congresso).
- 29. A lei de Reponsabilidade Fiscal e suas conseqüências para o Município. 2001. (Outra).

**Organização de eventos, congressos, exposições e feiras**

- 1. COSTA, Antonio França . III Colóquio de Direito e Arte - arte para pensar direito: do ensino à praxis. 2014. (Outro).
- 2. COSTA, Antonio França . I Fórum Rede de Controle na Bahia. 2009. (Outro).

**Orientações**

**Orientações e supervisões concluídas**

**Trabalho de conclusão de curso de graduação**

- 1. Laura Natália de Souza Machado Borges. Controle Externo da Administração Pública: possibilidades e limites. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário UniRuy. Orientador: Antonio França da Costa.
- 2. Claudinei de Jesus dos Santos. Controle dos atos administrativos e as restrições dos direitos e garantias fundamentais durante a pandemia do Coronavírus. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário UniRuy. Orientador: Antonio França da Costa.
- 3. Sílvia Patrícia Carneiro de Almeida. A inobservância aos princípio da separação de poderes na ADI 6625 pelo STF ante a omissão do Legislativo. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário UniRuy. Orientador: Antonio França da Costa.
- 4. Jefferson Santos Santana. Arbitragem na administração pública à luz do interesse público. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário UniRuy. Orientador: Antonio França da Costa.
- 5. Márcia Correia Neves. A recuperação judicial e os credores trabalhista. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário UniRuy. Orientador: Antonio França da Costa.
- 6. Igor Roberto Soares Ourém Campos. A transparência nos atos da administração pública direta. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
- 7. Karen Kazume Tsukamoto. Participação popular na administração pública em prol da efetivação da democracia. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
- 8. Marcos Antônio Souza e Silva. A participação de empresa em recuperação judicial em processos licitatórios. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
- 9. Manuel Ricardo Miranda França. Qualidade das aquisições públicas nas licitações do tipo menor preço. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
- 10. Hivana Kelly Costa dos Santos. O abuso do poder de política administrativa, a lacuna deixada pela nova lei de abuso de autoridade e o princípio da proporcionalidade. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
- 11. Larissa de Andrade Byrme. Syrtartup: uma análise do regime jurídico societário. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.

**Encaminhado**  
**via e-mail**  
*João Luiz dos Santos*  
**Assistente Técnica**

12. Adriane Souza Pita de Araújo. Acordo de leniência e o princípio da indisponibilidade do interesse público. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
13. Isadora Santos Amorim Silva. A legitimidade do gasto público com festa e eventos à luz do princípio da eficiência. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
14. Morgana Guilherme Teixeira. A constituição da sociedade unipessoal de advocacia por servidor público. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
15. Yan Kalil Borges Silva Gomes. Presidencialismo de coalizão: a conjuntura político institucional e sua interação com os princípios da moralidade e eficiência administrativa. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
16. Vitor Augusto do Carmo Souza. A (im)possibilidade de responsabilização do advogado parecerista nos processos licitatórios. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
17. Wandrey Rodrigo Ferreira Lima. Licitação na modalidade convite: uma análise principiológica sobre sua (in)viabilidade. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
18. Francineide Francisca Farias de Souza Leal. Políticas de segurança pública e a garantia dos direitos humanos. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
19. João Cláudio Silva Souza. A relativização do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
20. Arilma Macedo de Almeida. Os impasses do acordo de leniência no combate à corrupção no Brasil à luz da Lei 12.846/2013. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
21. Luana Andrade Costa Couto. A isonomia na seleção das organizações sociais pelo poder público e nas contratações destas com terceiros. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
22. Taíara Monique Barbosa Santos. Declaração de inconstitucionalidade de lei decorrente de vício formal no processo legislativo em razão da compra de votos de parlamentares. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
23. Ana Clara Oliveira Rocha Nascimento. Mecanismos da lei anticallote: ferramenta de defesa do direito a verbas trabalhistas. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
24. Máira Luana Batista de Oliveira. O exercício do poder de polícia em ambientes privados. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
25. Mateus Felipe Rodrigues Santos. A obrigatoriedade da motivação no ato administrativo. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
26. José Roberto da Silva Moraes. Análise da súmula 331 do TST e da lei anticallote aplicada à fiscalização dos contratos de serviços terceirizados no Estado da Bahia. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
27. Lilian Costa Monteiro. Limites ao direito de desapropriação e a supremacia do interesse público. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
28. Josineilon Santos Bispo. Os mecanismos da lei anticallote (lei 12.949/2014) em face dos trabalhadores terceirizados do Estado da Bahia. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
29. Mateus Leal Tarquinio. A responsabilidade civil do Estado por atos omissivos: um dissenso entre os operadores do direito. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
30. Camila Oliveira Barreto. As agências reguladoras e a deslegalização. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
31. Grazielle de Sousa Di Domenico. Parceria público-privada: risco ou solução para ineficiência do Estado?. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
32. Lucas Santos de Castro. A responsabilidade civil do Estado diante dos crimes praticados por presos foragidos. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.
33. Cainã Matos Cunha. Incidência de PIS e Cofins em cooperativas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Ruy Barbosa. Orientador: Antonio França da Costa.

## Outras informações relevantes

Aprovação em outros concursos públicos: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Cargo: Assistente - Atividade-Fim. Edital 10/99 de 28 de junho de 1999. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. Cargo: Analista de Planejamento e Orçamento (nível superior). Edital ESAF 44, de 01 de junho de 2001. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Cargo: Administrador Público (nível superior). Edital 02/2000.

## **CURRÍCULO**

### **RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS**

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus/BA, 1998.  
Inscrito na OAB/BA sob nº 15.459

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Procurador Jurídico do Município de Santo Antônio de Jesus, responsável pela implantação e funcionamento da Controladoria Municipal e Assessor Jurídico da Secretaria de Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus/BA. 2001/2004.

Assessor Jurídico da Secretaria da Fazenda (Departamento de Tributos) do Município de Cruz das Almas/BA. 2001/2008, 2010/2011 e 2018

Assessor Jurídico da Controladoria Municipal e da Comissão de Licitação do Município de Cruz das Almas/BA. 2006/2008 e 2010/2011

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos do Município de Muritiba/BA. 2002/2004 e 2009/2011

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos do Município de Nova Soure/BA. 2002.

Assessor Jurídico da Superintendência de Tributos do Município de Governador Mangabeira/BA. 2005/2008.

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos do Município de Amélia Rodrigues/BA. 2005/2007.

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos, da Comissão de Licitação e do Controle Interno do Município de São Félix/BA. 2006/2008.

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos do Município de Sapeaçu/BA. 2006/2008

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos do Município de Conde/BA. 2007/2008.

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos, da Comissão de Licitação e do Controle Interno do Município de Conceição do Almeida/BA. 2009/2010.

Controlador Interno da Prefeitura de São Miguel das Matas/BA 2009/2010.

Assessor Jurídico do Setor de Licitação do Município de Iaçú/BA. 2009/2017.

Assessor Jurídico da Diretoria de Tributos do Município de Laje/BA. 2010/2011.

Consultor do Setor de Licitação do Município de Itagi/BA. 2013/2016.

Consultor do Setor de Licitação do Município de Elísio Medrado/BA. 2013.

Consultor do Setor de Licitação do Município de Santo Antônio de Jesus/BA. 2013/2016

Consultor do Setor de Licitação do Município de Ipiaú/BA. 2017.

Consultor do Setor de Licitação do Município de Amargosa/BA. 2017

Consultor do Setor de Licitação do Município de Conceição do Almeida/BA. 2017/2018.

Consultor da Controladoria Geral do Município de Cruz das Almas/BA. 2018.

Integrante da Comissão de Transição de Governo da Prefeitura de Santo Antônio de Jesus/BA, representando o Controle Interno. 2004

Coordenador Equipe de Transição de Governo da Prefeitura de Ipiaú/BA. 2017

Curso de Extensão de formação e aperfeiçoamento em Controladoria Interna, com duração de 200 horas, promovido pela FUNDACEM (Fundação César Montes, Salvador/BA). 2017.

Curso de Licitações com formação de Pregoeiro, com duração de 100 horas, promovido pela FUNDACEM (Fundação César Montes), Salvador/BA. 2017.

Curso de Orçamento Público pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. 31/10/2017 a 27/11/2017.

Curso de Modalidades, Tipos e Fases da Licitação promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro (Senado Federal) Turma 02-A. 06/11/2017

Professor do CURSO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM FORMAÇÃO DE PREGOEIRO DA FUNDACEM (Fundação César Montes). Salvador/BA. 2017 e 2018, com o seguinte corpo docente:

- a) **Dra. Rita Tourinho – Promotora de Justiça do MPE – BA.** Coordenação Acadêmica - Mestre em Direito Público
- b) **Antônio Argollo – Auditor de Finanças e Controle da CGU – BA.** Especialista em Gestão Pública e Instrutor da CGU em Licitações e Contratos
- c) **Antônio França – Auditor Federal de Controle Externo do TCU – BA.** Mestre em Direito Público
- d) **Ricardo Luiz Souza Santos – Consultor Jurídico Municipal, Advogado**
- e) **Ronaldo Nascimento de Santana – Conselheiro Substituto do TCM – BA.** Especialista em Contabilidade Pública e em Auditoria Governamental

Professor do CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÕES DA FUNDACEM (Fundação César Montes). Salvador/BA. 2018, com o seguinte corpo docente:

- a) **José Augusto Delgado** Ministro Aposentado do STJ, Ex-Ministro do TSE, Doutor, Advogado, Parecerista
- b) **Dra. Rita Tourinho – Promotora de Justiça do MPE – BA.** Coordenação Acadêmica - Mestre em Direito Público
- c) **Antônio Argollo – Auditor de Finanças e Controle da CGU – BA.** Especialista em Gestão Pública e Instrutor da CGU em Licitações e Contratos
- d) **Antônio França – Auditor Federal de Controle Externo do TCU – BA.** Mestre em Direito Público
- e) **Ricardo Luiz Souza Santos – Consultor Jurídico Municipal, Advogado.**
- f) **Alessandro Prazeres Macedo –** Mestre em Direito Público, Especialista em Auditoria Auditor Estadual de Controle Externo do TCM – BA. Chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA.

Professor das disciplinas Introdução ao Direito e Direito Aplicado II (Direito Tributário e Direito Comercial) para os cursos de Administração de Empresas e Ciências Contábeis da FACEMP – FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS. Santo Antônio de Jesus/BA. 2008-2010.

Sócio do Escritório BULHÕES, OLIVEIRA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Santo Antônio de Jesus/BA.

Sócio da empresa MARQUES SOUZA CONSULTORIA PÚBLICA. Cruz das Almas/BA.2012/2016

Integrante do escritório MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE DE ADVOCACIA. Santo Antônio de Jesus/BA. 2017/2018

*Ricardo Luiz Souza Santos*

*Yndira Cunha*  
 Advogada

**YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA**, Advogada inscrita na OAB/BA sob o n. 21.434 com Endereço Eletrônico: yndira@vagnercunha.com.br, celular – 71-98182-1128, e rede social-Instagram: @yndiracunha, @vagnercunhaadvogados, @onlicita.

➤ **FORMAÇÃO:**

Advogada com mais de 15 anos de atuação na área pública, Especialista em Licitações Públicas e Contratos Administrativos pela Faculdade Baiana de Direito – Pósgraduada; Assessora Jurídica e Consultora Técnica na área de licitações e contratos em diversos municípios do Estado da Bahia.

✓ **Experiência Profissional Relacionada:**

1. **Assessoria Técnica na função de Presidente da Comissão de Licitação da SMED** – Município de Salvador – ênfase na orientação jurídica da equipe, com fundamentação de atos administrativos, de parecer, na formação de processos administrativos – No período de fevereiro de 2013 a junho de 2016.

2. **Assessora Técnica na área de Licitações e Contratos**– Município de Salvador – com orientação jurídica, na constituição lógica processual dos tombs de processos – análise de auditoria, e respostas aos órgãos de controle – até 2018.

3. **Sócia Fundadora do Escritório de Advocacia – Vagner Cunha & Advogados Associados** – Escritório Especializado na área Eleitoral e Administrativo Municipal – Licitações e Contratos – **na função de Coordenadora Jurídica da Cadeira de Licitações e Contratos, Auditoria e Improbidade Administrativa** – Desde 2010.

4. **Instrutora de Cursos de Capacitação na área de Licitações e Contratos** pela VagnerCunha&Advogados, e pelo OnLicita em diversos municípios baianos, in company e aberto – desde 2018.2

✓ **Experiência Curricular Relacionada:**

1. **PÓS GRADUADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PELA FACULDADE BAIANA DE DIREITO** concluído em março/2018 – com nota 9,2 para a tese de Monografia ( conclusão do curso)

2. **Capacitação em Cursos na área de Licitações e Contratos** – Realizados pela Jam Jurídica:

**2.1** Curso de **CAPACITAÇÃO, ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA**. Patrocinado pela JAM Jurídica – certificado em 28 e 29/07/2014

**2.2** Curso de **AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** ministrado pelo Professor Dr Claudio Sarian Altounian – Membro dirigente do TCU, certificado em 21/05/2014.

**2.3** Curso de **CAPACITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS: 100 ERROS, como evitá-los.** - ministrado pelo Professor Dr Claudio Sarian Altounian – Membro dirigente do TCU, Patrocinado

*Yndira Cunha*  
Yndira Santos Paixão Cunha

pela JAM Jurídica – certificado em 28/04/2015.

**3. CURSO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI 14.133/21 – PELA ZÊNITE – 30/04/2021.**

**4. CURSO JUNTO A AGU – Atualização em Processo Civil e Advocacia Pública – 24/12/2018**

Salvador, novembro de 2022.

YNDIRA SANTOS  
PAIXAO CUNHA

Assinado de forma digital por  
YNDIRA SANTOS PAIXAO CUNHA  
Dados: 2022.11.29 17:42:32 -03'00'

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM, PARA O PERÍODO 2021-2026. INSCRITA NO CNPJ: 06.150.141/0001-77.**

*Debora*  
1º R. (DPJ)  
Débora Caroline Batista Passos  
Oficial Substituta

Às dezenove horas do dia vinte de janeiro de 2021, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matatu - Brotas, CEP: 40.255-171, em Salvador – BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho Curador; b) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de todos os 05 (cinco) integrantes do Conselho Curador, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2021/2026 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e seis) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um). Detalhou que a FUNDACEM tem contribuído de forma significativa para a sociedade baiana, nesses últimos anos, através da capacitação de agentes públicos municipais, como também outros profissionais e estudantes das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciências Biológicas para a Saúde Integral e Proteção Ambiental. O Presidente, convidou a mim, Lara Maria Brito Cunha Ribeiro para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. A Conselheira Fabiana Xavier de França Alves, pedindo a palavra, informou que não mais pretendia fazer parte do Conselho Curador por estar no momento, muito atarefada e com possibilidade de retornar para Aracajú, sua terra natal e que estava indicando para seu lugar a Terapeuta Holística a senhora Clédia Farias de Deus. A Conselheira Nívia Celeste Silva Massaranduba, pediu também a palavra e alegando motivos pessoais, informou que deixaria o Conselho Curador e que indicaria para seu lugar, a Terapeuta Holística senhora Anna Mendes Pereira. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, aprovaram a indicação da senhora Clédia Farias de Deus e da Senhora Anna Mendes Pereira. Após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte seis. Posto em votação, o Conselho Curador da FUNDACEM, foi aprovado por unanimidade, ficando assim composto: Anna Mendes Pereira, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 070.655.155-91, RG 01.125-817-90 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Archimedes Gonçalves, 562, Apto. 302, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40050-300, nesta Capital, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, O

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
43430-1--

*M. N. N. N. N.*

*Farias*  
*Souza*

*[Signature]*

*Montes*  
*[Signature]*

*Montes*  
*[Signature]*

*Montes*  
*[Signature]*

Confere com Original

Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica

*Debora*  
Débora Caroline Batista Passo  
Oficial Substituto

05

133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Lívia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 – Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes – FUNDACEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866 - 95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído, Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2ª andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta

12 / 04 / 2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO SALVADOR-BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
43430-1--

*Maria Elenir de Jesus Silva*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Nedy*  
conferido com Original  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica

*Débora Caroline Batista Passos*  
1º R. DP  
Oficial Substituto

capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG 53.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituaçu, CEP: 41.715-170 - nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDACEM, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradeceu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Lara Maria Brito Cunha Ribeiro e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de janeiro de 2021.

*Fabiano Xavier de Franco Alves*  
*Neiva Celeste Silva Massaranduba*

*Domingos Souza*  
*Cláudia Farias de Deus*  
*Lara Maria Brito Cunha Ribeiro*  
*Anna Mendes Pereira*  
*Lucia Aguedo Petra Torrico*  
*Faquinete Cunha Santana*  
*Julião Borges Macedo*  
*Elycia Alves da Silva*

*Terezinha Maria da Silva*  
*Spaulo Ruy Carneiro*  
*Marta Bonquilha Vital Boneta*  
*Marice Elenir de Jesus Silva*

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS  
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA  
REGISTRO/INVERBAÇÃO  
43430-1--

*Thais Alves dos Santos*  
Assistente Técnica  
Confere com Original

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
34048



# ESTATUTO DA FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

- a) realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distancia, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos,
- b) promover, apoiar e estimular o desenvolvimento de técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- c) prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- d) apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- e) realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- f) colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- g) cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- h) celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- i) divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- j) promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;

*[Handwritten signatures: P. Soares, AA, V. B. Cunha, H. U. U.]*

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA  
Tabelião: Bel. Carlos de Silva Reis  
Confere com o original a aut. apresentado  
10 de Novembro de 2011  
TERESA CRISTINA [Signature] - ESCRIVÃO  
RBL, 30 - 077

**Confere com Original**  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnico

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
- 34048



- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
- l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade, dos serviços oferecidos pela Fundação;
- m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
- n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
- o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
- p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
- q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ ou pós-graduação :

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

**Parágrafo único.** Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

## CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

*[Handwritten signatures and initials]*

TERCEIRO OFÍCIO DE SUAS - SALVADOR-BA  
Tabelação: Bel. Valter de Souza Reis  
Confere com o original. Data de apresentação  
10 de Novembro de 2011  
TERESA CRISTINA BENEVIDES ESCREVENTE  
841,31 - 079

**Confere com Original**

*[Handwritten signature]*  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnico

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SÃO PAULO - BAHTA  
MICROFILMADO  
- 34048



§ 3º. A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis ou equipamentos de grande valor dependerá de autorização judicial, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos

### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

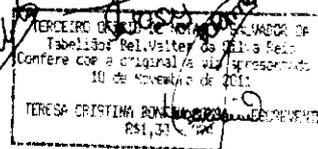
Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I – não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III – é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

*Carvalho*

*AA*

*Assistente*



**Confere com Original**  
Rosa dos Santos  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
34048



- IV - salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado; nessas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;
- VI - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;
- VII - os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

**Art. 11.** O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor (es).

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 12.** Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;

II - o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

**Art. 13.** Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

I - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações;

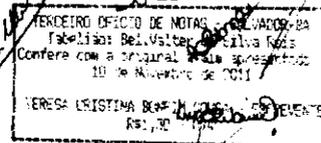
III - sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

IV - deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º.

*[Handwritten signature]*

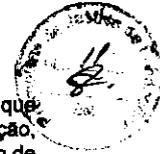
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Confere com Original**  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
- 34048



V – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;

VI – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

VII – decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;

VIII – deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, inciso III e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único.

IX – decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

**Art. 14.** O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I – por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;

II – pelo Presidente da Fundação;

III – pelo Conselho Diretor;

IV – Pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo único.** O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

**Art. 16.** O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I – alteração do estatuto;

II – alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;

III – extinção da Fundação.

**Parágrafo único.** O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos

*Chilau* *AAA* *Abreu*

RECEBIMOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDACOES DA BAHIA  
Tabellão: Rsl. Valtter Rsl. Reil.  
Confere com a original e foi apresentado  
10 de novembro de 2007  
TERESA CRISTINA BONFIM SILVA - PRESIDENTE  
Rsl. Rsl.

**Confere com Original**  
*Thais Alves dos Santos*  
Assistente Técnica

REG. CIVIL DAS EMPRESAS JURIDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
234048



ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**Art. 17.** O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 18.** Cabe ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

**Art. 19.** São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

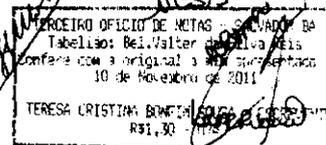
**Art. 20.** São atribuições do Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

**Art. 21.** São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

*[Handwritten signatures: J.B., AAA, and others]*



**Confere com Original**  
*Thais Alves dos Santos*  
Assistente Técnica

REG. CIVIL DAS FUND. JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
- 34048

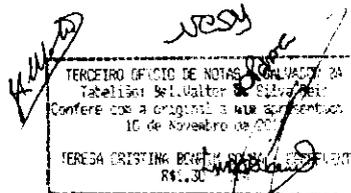


- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.
- Art. 22.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.
- § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
- § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.
- § 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
- § 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 23.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV - Opinar sobre:
- a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
- b) o balancete semestral;

*[Handwritten signatures]*



**Confere com Original**  
*[Handwritten signature]*  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - CURADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
34048



- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

#### CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

Art. 24. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I - colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição;
- II - colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III - colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV - colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta desse Colegiado.

Art. 25. São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I - comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.
- § 1º. É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades.
- § 2º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nelas manifestar suas opiniões.
- § 3º. Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

*[Handwritten signatures]*

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E LEVANTAMENTOS DE  
Tabelião Belvaister, Bahia, BA  
confere com o original e apresenta  
10 de Setembro de 2011  
TERESA CRISTINA SILVA DE ARAÚJO - OBRANTE  
091,30 098

**Confere com Original**  
Rayssa dos Santos  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
1º OFÍCIO - SÃO PAULO - BAHIA  
MICROFILMADO  
- 34048



**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 26. A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.
  - Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
  - Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.
  - Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
  - Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei
- Parágrafo único.** Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênera.

*Luiz Alcega Silva Nassarandub*  
*professor de Direito*  
*[Signature]*  
 Maria Maria Brito Cunha Relva  
 Vera Lucia Brito Cunha  
 José Ananias Sales Mascarenhas Junior - *fl. 7* - OAB/BA 16.994  
 Aneloucia Soares de Souza  
 Lúcia Aguedo Lima Torrico

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DE  
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURIDICAS  
RUA APONTEDES GONCALVES Nº 2

O presente documento foi consultado e aprovado para o registro

PROT. Nº 8  
 Nº 34048, Série 469  
 Registrado em 15/11/2011 Nº 34048

Assinado em 12/12/2011

Assinado por *[Signature]*

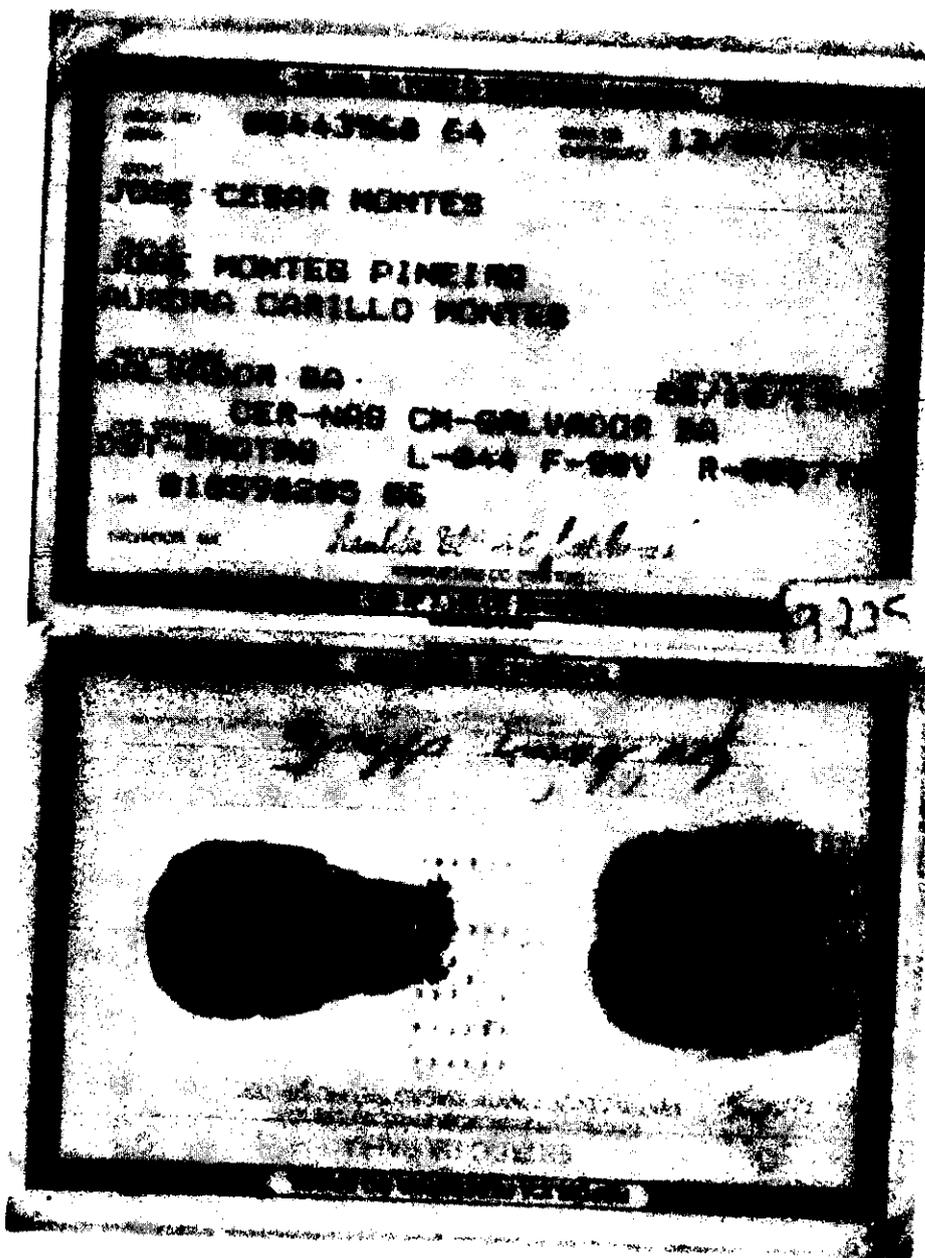
Dr. José Carvalho - Oficial  
 Avulso de Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

FOI EFETUADA A COMPETENTE  
AVERBAÇÃO A MARGEM DO  
REGISTRO Nº 15494 LIVRO 111

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS  
 Antônio Beltrão, Diretor do 3º Ofício Registral  
 Conferir com o original e com a apresentação  
 10 de Novembro de 2011

TERESA CRISTINA SOARES SOUSA - SUB-REGISTRO  
 Nº 1, 30 - 111

**Confere com Original**  
*Thais Alves dos Santos*  
 Assistente Técnica



**Confere com Original**

*Thais Alves dos Santos*  
Assistente Técnico



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



001044

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00131080**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 17/04/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** Fundação César Montes

**CNPJ:** 06.150.141/0001-77

**Endereço:** Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Primeiro Andar, Sala 01, Matatu, Salvador Bahia

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

**Encaminhado  
via e-mail**

*Thais Alves dos Santos*  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

000045



---

Salvador, segunda-feira, 17 de abril de 2023

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.150.141/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDACEM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>2 TV GERSINO COELHO</b>	NÚMERO <b>10</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 101 SALA 01</b>
CEP <b>40.255-171</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BROTAS</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDACEMSSA@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(71) 3244-6701/ (71) 8805-4321</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2023** às **10:40:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Controladoria Geral do Município - CGM  
Coordenadoria Central de Auditoria - CCAU

001047

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Atestamos**, para os devidos fins, que **Fundação César Montes - FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Matatu, Brotas, Salvador-Bahia, CEP: 40.255.17º, após ter proposta vencedora da Solicitação de Cotação (SDC) nº 004/2022, Lote 02, processo administrativo nº 009/2021, **REALIZOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CURSO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS**, com carga horária de 24 horas, para 31 (trinta e um) servidores da Controladoria Geral do Município - CGM, da Prefeitura Municipal de Salvador, no período de 06 a 27 de outubro de 2022. Em tempo, informamos que tais SERVIÇOS foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador-Bahia, 20 de março de 2023

*Marcelo e Souza Silva*  
**MARCELO E SOUZA SILVA**  
Coordenador Central de Auditoria  
Matrícula: 3076937

**Encaminhado  
via e-mail**  
*Thais Alves dos Santos*  
Assistente Técnica



**Prefeitura Municipal de João Dourado**  
CNPJ 13.891.510/0001-48

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso de Licitações e com “Formação de Pregoeiro”**, com carga horária de 100 horas, realizado no período de 18 de fevereiro a 09 de abril de 2017. Informamos que até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

João Dourado (BA), 21 de agosto de 2017.

*Diego Cardoso Dourado*  
**DIEGO CARDOSO DOURADO**  
Secretário de Administração



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso de licitações com Formação de Pregoeiro**, com carga horária de 100 horas, realizado no período de 24 de fevereiro a 17 de junho de 2018. Informamos que até o momento, nada consta em nossos registros que desabone a sua conduta.

Mata de São João, 23 de novembro de 2018.

**ESTER SILVA LIMA**  
**Coordenadora Administrativa**



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)

**Encaminhado  
via e-mail**  
*Paula dos Santos*  
**Paula dos Santos**  
Assistente Técnica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

PRAÇA JOÃO THIAGO DOS SANTOS, S/N - CENTRO

LAURO DE FREITAS BA

CEP: 42.700-000

CNPJ: 13.927.819/0001-40

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255.171, executou de forma satisfatória o serviço de capacitação para agentes públicos do Município de Lauro de Freitas, com o **Curso de Licitações, Contratos e Formação de Pregoeiro – com carga horária de 100 horas**, realizado no período de maio a julho de 2015. Ressalta-se que até o presente momento, em nossos registros, nada consta que desabone a sua conduta.

Salvador - BA, 06 de novembro de 2015.

Ricardo Sérgio Muniz Pereira  
Controlador Geral do Município

Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica  
Encaminhado  
via e-mail



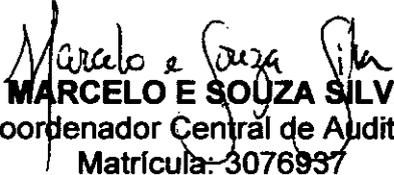
Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Controladoria Geral do Município - CGM  
Coordenadoria Central de Auditoria - CCAU

000051

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **Fundação César Montes - FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Matatu, Brotas, Salvador-Bahia, CEP: 40.255.17º, após ter proposta vencedora da Solicitação de Cotação (SDC) nº 004/2022, Lote 06, processo administrativo nº 009/2021, **REALIZOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CURSO ASSESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA PELA AUDITORIA INTERNA**, com carga horária de 24 horas, para 22 (vinte e dois) servidores da Controladoria Geral do Município - CGM, da Prefeitura Municipal de Salvador, no período de 02 a 05 de dezembro de 2022. Em tempo, informamos que tais SERVIÇOS foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador-Bahia, 20 de março de 2023

  
**MARCELO E SOUZA SILVA**  
Coordenador Central de Auditoria  
Matrícula: 3076957

**Confere com Original**  
  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255.171, realizou satisfatoriamente o serviço de capacitação para servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com Curso de Licitações, Contratos e Formação de Pregoeiro – Incluindo a nova Lei nº 13.019/14, de Repasses Efetuados pelo Poder Público ao Terceiro Setor, com carga horária de 100 horas, realizado no período de 23 de maio à 12 de julho de 2015. Salieta-se que até o presente momento, não consta em nossos registros, nada que desabone a sua conduta.

Salvador - BA, 04 de novembro de 2015.



**Luciano Chaves de Farias**

Diretor da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE

**Confere com  
Original**

*Thais Alves dos Santos*  
Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica

**Escola de Contas José Pedreira Borba Lapa – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE**

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,  
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**  
**CNPJ: 06.150.141/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:30:24 do dia 25/04/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/10/2023.

Código de controle da certidão: **E643.1CF0.EDD6.CA54**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade  
de internet**

*Thais Alves dos Santos*  
**Thais Alves dos Santos**  
Assistente Técnica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/04/2023 11:02

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232265407

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Encaminhado  
via e-mail**  
*Flávia Alves dos Santos*  
Assistente Técnica



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20233381546

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Autenticidade  
de Internet**  
Téc. Nivaldo dos Santos  
Téc. Técnica

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 299.239/001-94**  
**CNPJ: 06.150.141/0001-77**

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES  
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10  
ANDAR 1 101 SALA 01  
MATATU  
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:58:18 horas do dia 17/04/2023.  
Válida até dia 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **F132.E691.383E.3550.0486.18FB.4B33.801B**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade  
de internet**  
*Thais Alves dos Santos*  
Assistente Técnica

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.150.141/0001-77  
**Razão Social:** FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES  
**Endereço:** SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

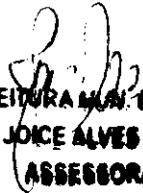
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/05/2023 a 29/06/2023

**Certificação Número:** 2023053101255883745305

Informação obtida em 16/06/2023 14:30:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA

**Autenticidade  
de internet**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.150.141/0001-77  
**Razão Social:** FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES  
**Endereço:** SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2023 a 22/05/2023

**Certificação Número:** 2023042301122355148390

Informação obtida em 25/04/2023 10:34:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
de internet**  
*Thais Alves dos Santos*  
Assistente Técnico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.150.141/0001-77  
Certidão n°: 16036630/2023  
Expedição: 17/04/2023, às 11:04:19  
Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Thais Alves dos Santos  
Assistente Técnica  
Autenticidade  
de Internet



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000059

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Comunicação Interna nº 214/2023 – SEGAD

Pojuca, 12 de junho de 2023.

À

SEFAZ

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tendo a necessidade de Contratação de empresa, para realização de inscrição no **IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação do servidor **SEDEC – ROGER RUAN CARDOSO BATISTA** que ocorrerá no período de 17/06/2023 á 06/08/2023, conforme folder anexo.

Solicitamos Reserva Orçamentaria no valor de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

**SEDEC – 2.932,50**

Atenciosamente,

Silas costa carvalho

**Secretário Mun. Do Sedec**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

001060

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 863 / 2023

### Data da Reserva

12/06/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2095.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO  
**Ação** 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

8.475,00

### Valor da Reserva

2.932,50

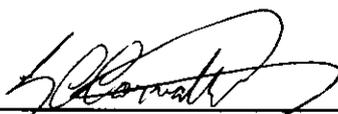
### Saldo Atual

5.542,50

### Motivo

DESTINA-SE PARA INSCRIÇÃO DO IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS ,EM SALVADOR-BA, PARA O SERVIDOR ROGER RUAN CARDOSO ,NO PERÍODO DE 17/06/2023 Á 06/08/2023. CONF. CI Nº 214/2023.

POJUCA, em 12 de junho de 2023

  
SILAS COSTA DE CARVALHO  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 834.290.385-93

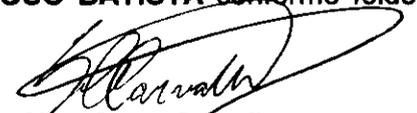
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	PA – 159 / 2023
<b>Responsável:</b>	Silas Costa Carvalho	<b>DATA: 13/06/2023</b>
<b>Assunto:</b>	IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	

**OBJETIVO:**

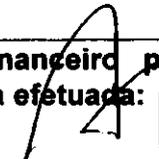
Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor do município, no "IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação do servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – ROGER RUAN CARDOSO BATISTA conforme folder anexo.

Em: 13/06/2023



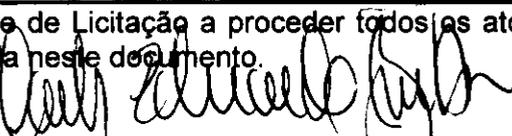
Silas Costa Carvalho

Secretario de Desenvolvimento Econômico

TIPO	CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
<b>Obras</b> ( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.14.14 /
<b>Serviços</b> ( X )	2.932,50	<b>Atividade:</b>	2095 /
<b>Compras</b> ( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00 /
		<b>Fonte de Recurso:</b>	15000000 /
<b>Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:</b>		<b>Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:</b>	
 Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 13/06/2023		 Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 13/06/2023	

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 13/06/2023



**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
<b>Convite</b>	( )	<b>Dispensa</b>	( )	<b>Única Entrega:</b>	( )
<b>Tomada de Preços</b>	( )	<b>Inexigibilidade</b>	( X )	<b>Contrato:</b>	( X )
<b>Concorrência</b>	( )	<b>Outros (Pregão Eletrônico)</b>	( )	<b>Período de Vigência:</b>	06 meses

**BASE LEGAL**

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ./MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **Cláusula I – Objeto**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores das Prefeituras e Câmaras Municipais no curso que está sendo contratado: **CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**”, Com duração de 06 (Seis) meses, Totalizando 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas de Ensino a Distância – EAD, iniciando-se, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador – Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 000/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. XXX/2023.

#### **Cláusula II – Forma de Execução**

O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas Ensino a Distância – EAD, de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

#### **Cláusula III – Preço**

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) pela inscrição de 21 (vinte e um) servidores inscritos, perfazendo o Valor Global de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023**

**Cláusula IV- Multa**

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

**Cláusula V – Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

**Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

**Cláusula VII – Certificado de Conclusão**

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

**Cláusula VIII- Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

**Cláusula IX – Direitos e Obrigações**

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

**Cláusula X – Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui

pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

#### **Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

#### **Cláusula XII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.14.14

Projeto / Atividade: 2.095

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000

#### **Cláusula XIII- Da Fiscalização**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Hugo Leonardo Nunes Ferreira designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico através do Decreto nº 052/2023 de 26 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **Cláusula XIV - Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **Cláusula XV - Vigência**

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

## Cláusula XVI - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de 41ª ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do



001066

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**Cláusula XVII – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, xx de Junho de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
Contratante

**José César Montes**  
P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM  
Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº052 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA**, a fim de exercer a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelo fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

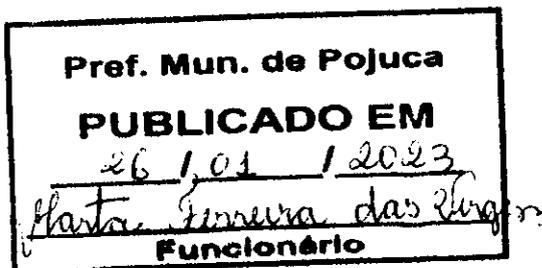
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 26 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira das Virgens  
Assessoria Técnica

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 13 DE JUNHO DE 2023

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 159/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM** objetivando Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor do município, no **"IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS"**, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação do servidor da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico – ROGER RUAN CARDOSO BATISTA**, conforme folder anexo.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I nº 113/2023 Secretaria de Desenv. Econômico solicitando a contratação
- 2 – Proposta do Curso;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 214/2023 solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 159/2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7- Minuta do Contrato;

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
MEMBRO



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, em 15 de junho de 2023.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

**Ementa:** Contratação de empresa. IV Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

#### I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM, objetivando inscrições no **IV Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos**, a ser realizado de 17 de junho de 2023 a 06 de agosto de 2023, com carga horária total de 100 (cem) horas, sendo 60 (sessenta) horas presenciais e 40 (quarenta) horas de ensino á distância, com custo global de R\$ 2.932,52 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos reais), a ser ministrado para o servidor Roger Ruan Cardoso Batista, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Passa-se a analisar.

Observa-se que o objeto da contratação é o curso de capacitação profissional para 01 (um) servidor do Município de Pojuca/BA.

Os autos encontram-se instruídos com a programação do curso mencionado, pré-matrícula, minuta contrato, solicitação de despesa, Ata Extraordinária do Conselho Curador, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM.

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **Inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Como dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

**“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).**

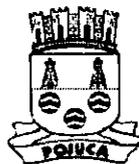
O caso posto a apreciação (aspiração de contratação direta de empresa para capacitação profissional) com as peculiaridades inerentes, *concessa venia*, **se enquadra no rol da inexigibilidade**, sobretudo quando analisado o âmago da questão, ou seja, o objeto a ser contratado.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações – estabelece em seu inciso II a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de **“serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular”**, sendo que a mesma Lei, em seu artigo 13, inciso VI, inclui **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** dentre aqueles de natureza singular.

Percebe-se, então, que para a contratação planejada pela Administração Pública Municipal deverá haver a conjugação de requisitos impostos pela lei:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Serviço de natureza singular;

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Brito  
OAB-BA 16404  
Assessor Jurídico



**ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA**

c) Profissionais ou empresa de notória especialização

O jurista MARÇAL JUSTEN FILHO corrobora ao afirmar:

“A **inexigibilidade** apenas se configura diante da presença **cumulativa dos três requisitos**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também estabeleceu em julgado a necessidade de conjugação dos requisitos indicados acima. Veja-se:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) **serviço técnico** listado no art.13; b) **profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização**; c) **natureza singular do serviço a ser prestado.**” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Quanto ao primeiro requisito indicado na Lei, tem-se que reconhecer, inclusive por força de lei, a natureza de serviço técnico especializado que se pretende contratar, uma vez que o curso intenciona a qualificação dos servidores lotados na Controladoria Interna, Secretaria da Fazenda e na Secretaria de Gestão Administrativa do Município através de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Após a análise do preenchimento do requisito de existência do serviço técnico especializado, passa-se a observar a presença do requisito alusivo à singularidade do objeto da contratação. A natureza singular do serviço não está relacionada à inexistência de pluralidade de profissionais ou empresas aptas a prestar o serviço, mas sim às características ínsitas do fornecedor que, no presente caso, é pessoa jurídica, cujo trabalho é desenvolvido precipuamente pela caracterização do corpo docente, que, claro, possui atributos, talante, personalíssimos.

O curso indica ser ele completo com aulas teóricas e a realização de atividades práticas, com a adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos tecnológicos de informação, permitindo a amplitude de acesso ao controle social, através da implementação das práticas de gerenciamento de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração do órgão, levando em consideração os benefícios decorrentes da implementação de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, produzindo o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

efetividade nas contratações públicas. Utilizando-se de três grandes processos para aquisições públicas: o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato.

A FUNDACEM conta com preciosa Coordenação Pedagógica e professores que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público, estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais que atuam no setor público.

Verifica-se, assim, sua aptidão singular, personalíssima, para a prestação de serviço intelectual de relevante importância.

Neste passo, Antônio Carlos Cintra do Amaral, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

**“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:**

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

O terceiro requisito a ser analisado remete a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada. O artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações estipula o que se considera “notória especialização”:

**“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Agência Pública de Licitação  
 OAB-BA 184.15  
 Assessoria Jurídica



**ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA**

Ora! Da leitura do dispositivo mencionado percebe-se o preenchimento do requisito aludido, já que, como visto, a empresa aponta forçosamente para o reconhecimento geral (notoriedade) de que possui profissionais com especialização significativa sobre o assunto a ser tratado no curso. Veja-se que o mesmo, além de ter ampla atuação na área, é **uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação.**

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. **A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.**

Assim, atento ao objeto, crê-se que as atenções quanto à “notória especialização” devem voltar-se para as necessidades da Administração, o que permite que, dentro do caso concreto, possa esta, em critério de discricionariedade e fundamentadamente, escolha o profissional ou empresa a ser contratada. Esta discricionariedade, portanto, deve estar atinente com a necessidade da Administração Pública e à qualidade almejada.

Então, na situação em tela, tem-se que reconhecer que o treinamento a ser ministrado por Empresa tão gabaritada encontra consonância com o interesse público, notadamente diante da necessidade de qualificação de pessoal em uma Gestão Administrativa que se inicia.

Destarte, há o preenchimento do requisito da notória especialização e da sua conjugação, no caso concreto, com o interesse público para a satisfação de uma necessidade da Administração Pública Municipal com a qualidade da Empresa FUNDACEM - Fundação César Montes, que é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Diga-se de passagem que a abertura de processo licitatório para a contratação de Empresa para ministrar curso que vise a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos gestores e servidores em comissão de licitações, membros de apoio, gestores, fiscais de contratos, analistas de contratos e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de licitações e contratos da Prefeitura municipal, poderia implicar a contratação de um serviço de qualidade incoerente ou imprópria, ou, diretamente falando, de qualidade duvidosa. Tudo isto, por certo, afasta a viabilidade de licitação.



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL leciona:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por sua vez, ensina:

“A **inviabilidade da competição** ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de **serviço técnico**; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o **serviço apresente determinada singularidade**; que o **serviço não seja de publicidade ou divulgação**; b) referentes ao contratado: que o **profissional detenha a habilitação pertinente**; que o **profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido**; que a **especialização seja notória**; que a **notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração**” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012).

A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, de acolhimento obrigatório por força de sua Súmula 222, expõe:

“**considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agilberto P. Barreto  
OAB-BR 111111  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

005074

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Por sua vez, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, em sua Orientação Normativa nº 18, de 01 de abril de 2009, dispõe:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

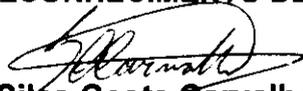
### **Conclusão**

Ante o exposto, do ponto de vista da legalidade, a teor do que dispõe o Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, além da doutrina, jurisprudência esposada e com base na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, somado aos documentos que nos foram apresentados no PA, é que **opino pelo deferimento da contratação, via Inexigibilidade Licitatória**.

No que toca ao valor da contratação, não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente.

Eis o parecer, *s.m.j.*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
**Alberto Pithon**  
OAB-BA 11410  
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2023			
Nº. de Processo: PA – 159 / 2023		Data: 16/06/2023	
<b>OBJETIVO:</b>			
<p>Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor do município, no "IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação do servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – ROGER RUAN CARDOSO BATISTA conforme folder anexo.</p>			
<b>CONTRATADA:</b>			
<p><b>FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES</b>  <b>CNPJ/MF nº 06.150.141-0001-77</b>  <b>Endereço:</b> Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Matatu, Salvador-BA.</p>			
<b>JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:</b>			
<p>Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.</p> <p>Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.</p>			
TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.14.14
Serviços ( X )	2.932,50	Atividade:	2.095
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	0150
<b>PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>			
 <b>Silas Costa Carvalho</b> <b>Secretario de Desenvolvimento Econômico</b>			
<b>DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA</b>			
<p>Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.</p>			
Em: 16/06/2023	 <b>Carlos Eduardo Bastos Leite</b> <b>Prefeito do Município de Pojuca</b>		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 051/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 159 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor do município, no “**IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**”, ministrado pela Fundação César Montes – **FUNDACEM**, para capacitação do servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – **ROGER RUAN CARDOSO BATISTA**.

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

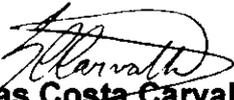
**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Valor Global – R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência – 06 (seis) meses.**

Pojuca, 16 de Junho de 2023



**Silas Costa Carvalho**

Secretario de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 051/2023**

**Nº. de Processo: PA – 159 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor do município, no "IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação do servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – ROGER RUAN CARDOSO BATISTA.**

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Valor Global – R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**

**Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**Período de Vigência – 06 (seis) meses.**

Pojuca, 16 de Junho de 2023

  
**Silas Costa Carvalho**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **Cláusula I – Objeto**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores das Prefeituras e Câmaras Municipais no curso que está sendo contratado: **“IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”**. Com duração de 06 (Seis) meses, Totalizando 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas de Ensino a Distância – EAD, iniciando-se, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador – Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 159/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 051/2023.

#### **Cláusula II – Forma de Execução**

O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas Ensino a Distância – EAD, de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

#### **Cláusula III – Preço**

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) pela inscrição de 01 (um) servidor inscrito, perfazendo o Valor Global de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM

#### **Cláusula IV- Multa**

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

#### **Cláusula V – Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

#### **Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

#### **Cláusula VII – Certificado de Conclusão**

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

#### **Cláusula VIII- Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

#### **Cláusula IX – Direitos e Obrigações**

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

#### **Cláusula X – Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui

pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

**Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

**Cláusula XII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.14.14

Projeto / Atividade: 2.095

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000

**Cláusula XIII- Da Fiscalização**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Hugo Leonardo Nunes Ferreira designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico através do Decreto nº 052/2023 de 26 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula XIV - Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**Cláusula XV - Vigência**

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

### **Cláusula XVI - Da Proteção de Dados**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de 4ª ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 119/2023

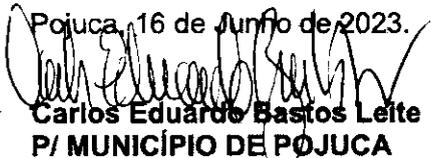
descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

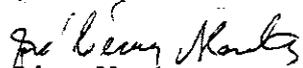
**Cláusula XVII – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Pojuca, 16 de Junho de 2023.

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
Contratante

  
**José César Montes**  
P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM  
Contratada

Testemunha 01:

Nome:

R.G.: 209523 5873

Testemunha 02:

Nome:

R.G.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 119/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 159 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor do município, no **"IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS"**, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação do servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – ROGER RUAN CARDOSO BATISTA.

**Contratada** – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

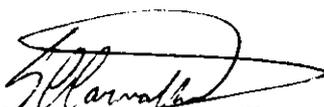
**Valor Global** – R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

**Nº. Inexigibilidade:** 051 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência** – 06 (seis) meses.

Pojuca, 16 de Junho de 2023.



**Silas Costa Carvalho**

Secretario de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 119/2023**

**Nº. de Processo: PA – 159 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor do município, no "IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação do servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – ROGER RUAN CARDOSO BATISTA.**

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

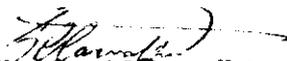
**Valor Global – R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**

**Nº. Inexigibilidade: 051 / 2023**

**Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**Período de Vigência – 06 (seis) meses.**

**Pojuca, 16 de Junho de 2023.**

  
**Sílvia Costa Carvalho**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3845-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0085

De acordo com parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Bomfim  
DESPA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
SUGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 20 de junho de 2023

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Ramunda Alves Pereira  
Controladora Geral